

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 280/2008

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e no artigo. 37.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 14, à inscrição n.º 1/82, a fls. 172 verso, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado, em 16 de Março de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado.

Denominação: Associação Alcacereense de Socorros Mútuos.

Disposições alteradas: artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º; nos artigos onde se lê “sócio(s)” deve passar a ler-se “associado(s)”; e aditadas as disposições 7.º A e 66.º A.

14 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
300660274

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2309/2008

Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio de 2007, diploma que consagra a nova orgânica do Instituto de Segurança Social, I. P., e do artigo 25.º, n.º 3 dos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo delega, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Gertrudes da Conceição Loureiro, directora de segurança social do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), serviço do mesmo organismo de âmbito nacional, como responsável que é pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais, a competência para, no âmbito geográfico da sua actuação, praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira, de contabilidade e administração e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — À excepção dos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço, constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito da intervenção própria dos respectivos serviços;

1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P. relativamente a factos ocorridos na mesma área de intervenção;

1.4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.5 — Contribuir para a elaboração e actualização do diagnóstico social nacional, através da elaboração de diagnósticos sociais sectoriais;

1.6 — Certificar as doenças profissionais;

1.7 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais;

1.8 — Praticar os actos necessários à administração dos recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao CNPRP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.9 — Autorizar as despesas relacionadas com o funcionamento dos respectivos serviços e com a prossecução das respectivas atribuições;

1.10 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.11 — Gerir o fundo fixo que lhe for atribuído para fazer face às necessidades imediatas;

1.12 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.13 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e de aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.14 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.15 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CNPRP cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.16 — Efectuar pagamentos e recebimentos, em conformidade com as orientações recebidas;

1.17 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

1.18 — Prestar contas do CNPRP às entidades competentes.

2 — Mais delibera, em matéria de recursos humanos e desde que observados os mesmos condicionalismos, conceder-lhe os poderes necessários para:

2.1 — Afectar o pessoal na área de intervenção do CNPRP;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e das orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

2.12 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

2.13 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de Bom dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.14 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de Necessita de Desenvolvimento, Insuficiente e Muito Bom, depois de terem sido objecto de validação por parte do competente conselho coordenador de avaliação;

2.15 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do mesmo conselho;

2.16 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses processos, quando for caso disso;

2.17 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Mais delibera, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, ratificar todos os actos no entanto praticados pela dirigente referida que se situem no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que é de aplicação imediata.

30 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 2310/2008

1 — Nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 do CPA, 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, e 28.º, n.º 2, alínea *u*), da Portaria

Conjunta n.º 638/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., delibera delegar nos directores de segurança social do mesmo Instituto, António Celestino Pereira de Almeida, José Valente Rocha Guerra, Maria do Carmo Antunes da Silva, Teresa do Céu Português Barreira, José Joaquim Gonçalves Antunes, Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo, José Alberto Viegas Oliveira, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, José Pires Veiga, José Fernando de Oliveira Gonçalves, Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo, Arménio Mendes Toscano, Luís Augusto Marques da Cunha, Anabela Maria Pimpão dos Santos Rato, Maria de Fátima Alves de Aguiar Lopes, António Manuel Pereira Correia, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Manuel João Leitão Ferreira Dias, respectivamente dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico do respectivo centro distrital, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — 1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — 2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I.P., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1 — 3 — Apresentar queixas crime em nome e no interesse do ISS, I.P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respectivo centro distrital;

1.1 — 4. Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I.P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1 — 5. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1 — 6. Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital, bem como proceder à respectiva contratação, até ao limite das competências que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, fixou para o director-geral, ou seja:

1.1 — 6.1. €498.798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados;

1.1 — 6.2. €149.639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial;

1.1 — 6.3. €99.760,00, nas restantes situações.

1.1 — 7. Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

1.1 — 8. Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.1 — 9. Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1 — 10. Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneo;

1.1 — 11. Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1 — 12. Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I.P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.1 — 13. Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

1.1 — 14. Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

1.1 — 15. Prestar contas do centro distrital às entidades competentes.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.2 — 1. Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

1.2 — 2. Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade;

1.2 — 3. Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — 4. Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.2 — 5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.2 — 6. Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2 — 7. Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

1.2 — 8. Homologar directamente as avaliações de desempenho de Bom;

1.2 — 9. Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de Necessita de Desenvolvimento, Insuficiente e Muito Bom, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

1.2 — 10. Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do competente conselho de coordenação da avaliação;

1.2 — 11. Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho;

1.2 — 12. Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.2 — 13. Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — 14. Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

1.2 — 15. Qualificar os acidentes em serviço de que sejam vítimas os funcionários ou agentes do respectivo centro distrital;

1.2 — 16. Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.2 — 17. Despachar os processos de dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2 — 18. Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do respectivo centro distrital, facilitando a mobilidade interna;

1.2 — 19. Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares nos serviços do centro distrital;

1.2 — 20. Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

1.2 — 21. Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos.

1.3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.3 — 1. Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3 — 2. Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — 3. Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3 — 4. Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3 — 5. Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3 — 6. Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3 — 7. Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

1.3 — 8. Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3 — 9. Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3 — 10. Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.3 — 11. Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.3 — 12. Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3 — 13. Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3 — 14. Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3 — 15. Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3 — 16. Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3 — 17. Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.3 — 18. Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.3 — 19. Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3 — 20. Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.3 — 21. Decidir sobre a suspensão da licença concedida aos estabelecimentos de apoio social e sua substituição;

1.3 — 22. Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3 — 23. Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas;

1.3 — 24. Efectuar o cálculo das participações a conceder às IPSS;

1.3 — 25. Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

1.3 — 26. Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

1.3 — 27. Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3 — 28. Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.3 — 29. Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respectivo pagamento;

1.3 — 30. Designar os representantes do ISS, I.P. nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007, ficando assim ratificados os actos que se inseriram no seu âmbito praticados pelos delegados desde essa data.

30 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 21954/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 611/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, do conselho directivo, publi-

cada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Susana Moreira Veigas, directora do Departamento de Gestão Financeira (DGF), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registrar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Proceder à certificação anual das contas das IPSS;

1.5 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em causa valores superiores a € 50.000 e, juntamente com os dirigentes em tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.6 — Praticar os actos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, incluindo o relativo a projectos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respectiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.7 — Registrar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais;

1.8 — Praticar os actos relativos à prestação de contas anuais do ISS, bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.9 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneo;

1.10 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.11 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;

1.12 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.

2 — No que concerne ao pessoal dos respectivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do departamento;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licença sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.10 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de *Bom*;

2.13 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de *Necessita de Desenvolvimento*, *Insuficiente* e *Muito Bom*, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;